



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO UPE

NORMA 001/2017 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Computação da UPE, no uso de suas atribuições, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O corpo docente do PPGEC será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividades de orientação de dissertações, ensino, e/ou teses. Espera-se ainda do docente permanente a coordenação ou participação em projetos de pesquisa e gestão acadêmica ou administrativa do programa, com o reconhecimento que esta última não será de todos, todo o tempo, mas que todos devem participar quando necessário.

§ 2º - São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

§ 3º - São considerados colaboradores os docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 2º - A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pela Coordenação do PPGEC e que deverá ser integrada obrigatoriamente por, no mínimo, um membro externo ao programa (docente permanente de um Programa de Pós-Graduação da área de Computação da CAPES de outra IES) e outros dois membros internos.

Parágrafo único - Docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento não poderão integrar a sua própria comissão examinadora de que trata o caput do artigo 2º.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento de novos docentes deverá ser efetuada pelo candidato interessado à Coordenação do Programa de acordo com o calendário disponibilizado via edital específico divulgado no primeiro semestre de cada ano, exigindo-se para o pedido a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses com ênfase na produção dos últimos

quatro anos e com a documentação comprobatória (artigos publicados, artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados).

- II. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq certificado pela instituição.
- III. Comprovante de cadastramento de pesquisa em andamento no Departamento de lotação do Docente ou na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Instituição.
- IV. Plano de projeto quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.
- V. Comprovante(s) de solicitação de auxílio(s) financeiro(s) de projeto de pesquisa ou aprovação de auxílio financeiro de projetos de pesquisa junto às agências oficiais de fomento no último quadriênio.
- VI. Caso seja docente externo à UPE, comprovante de liberação da instituição de origem para atuação no PPGEC.
- VII. Índice H de acordo com o perfil do docente no Google Scholar.

Parágrafo único - Ficam dispensados da apresentação dos incisos III e V do Artigo 3º os docentes que estão solicitando credenciamento como docentes colaboradores.

Art. 4º - O pedido de renovação de credenciamento será realizado automaticamente independente de solicitação do docente e sua avaliação se dará entre o mês de fevereiro e abril de cada ano subsequente a avaliação quadrienal da CAPES e se repetirá dois anos depois.

Art. 5º - O credenciamento e a renovação de credenciamento terão validade máxima de dois anos acompanhando o período de avaliação da CAPES, encerrando-se com o que acontecer primeiro.

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento serão realizados com base nos índices geral (IGeral) e restrito (IRestrito) de cada docente calculados da seguinte forma:

- $NPA(i)$ = Número de publicações em periódicos classificados nos estratos A(i)
- $NPB(i)$ = Número de publicações em periódicos classificados nos estratos B(i)
- $NCA(i)$ = Número de publicações em conferências classificados nos estratos A(i)
- $NCB(i)$ = Número de publicações em conferências classificados nos estratos B(i)
- $NPGeral = NPA(1) \times 1,0 + NPA(2) \times 0,85 + NPB(1) \times 0,70 + NPB(2) \times 0,50 + NPB(3) \times 0,20 + NPB(4) \times 0,10 + NPB(5) \times 0,05$
- $NCGeral = NCA(1) \times 1,0 + NCA(2) \times 0,85 + NCB(1) \times 0,70 + NCB(2) \times 0,50 + NCB(3) \times 0,20 + NCB(4) \times 0,10 + NCB(5) \times 0,05$
- $NPRestrito = NPA(1) \times 1,0 + NPA(2) \times 0,85 + NPB(1) \times 0,70$
- $NCRestrito = NCA(1) \times 1,0 + NCA(2) \times 0,85 + NCB(1) \times 0,70$
- $IGeral = NPGeral + NCGeral$
- $IRestrito = NPRestrito + NCRestrito$

§ 1º - Para o cálculo dos índices devem ser utilizados os Qualis divulgados mais recentemente para periódicos e conferências definidos para a área de Ciência da Computação na CAPES.

§ 2º - Serão utilizados os seguintes valores de índices para mensurar se a produtividade do docente atende a expectativa do programa:

- IGeral-1 = 1,2;
- IGeral-2 = 0,7;
- IGeral-3 = 0,5;
- IRestrito-1 = 1,0;
- IRestrito-2 = 0,4;
- IRestrito-3 = 0,2.

Art. 7º - Para credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do professor o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ser portador do título de doutor ou livre docente.
- II. Apresentar um IGeral médio nos últimos quatro anos que antecedem o ano corrente superior ao IGeral-1 no que diz respeito ao total de suas publicações; ou apresentar um IGeral médio nos últimos dois anos que antecedem o ano corrente superior ao IGeral-2 no que diz respeito às suas publicações que incluam docentes permanentes ou discentes do PPGECC e que contem para a produção científica do Programa.
- III. Apresentar um IRestrito médio nos últimos quatro anos que antecedem o ano corrente superior ao IRestrito-1 no que diz respeito ao total de suas publicações; ou apresentar um IRestrito médio nos últimos dois anos que antecedem o ano corrente superior ao IRestrito-2 no que diz respeito às suas publicações que incluam docentes permanentes ou discentes do PPGECC e que contem para a produção científica do Programa.
- IV. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição.
- V. Plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

Art. 8º - Para a concessão **da renovação de credenciamento do docente permanente** será exigido do interessado:

- I. Apresentar nos últimos quatro anos ou no seu tempo de docente permanente que antecede o ano corrente, o que for menor, um IGeral médio superior ao IGeral-2 nas suas publicações que contem para a produção científica do PPGECC.
- II. Apresentar nos últimos quatro anos ou no seu tempo de docente permanente que antecedem o ano corrente, o que for menor, um IRestrito médio superior ao IRestrito-2 nas suas publicações que contem para a produção científica do PPGECC.
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição.
- IV. Ter ministrado no último quadriênio, pelo menos 120h de carga horária em disciplinas no PPGECC, sem considerar as disciplinas de Seminários de Complementação e Estágio de

Docência.

- V. Ter orientado nos últimos 4 anos ao menos duas dissertações de mestrado ou uma tese de doutorado com ao menos uma publicação relacionada ao trabalho de cada discente orientado.

Art. 9º - Para **credenciamento como docente colaborador** será exigido do interessado:

- I. Ser portador do título de doutor ou livre docente.
- II. Apresentar um IGeral médio nos últimos dois anos que antecedem o ano corrente superior ao IGeral-2 no total de suas publicações.
- III. Apresentar um IRestrito médio nos últimos dois anos que antecedem o ano corrente superior ao IRestrito-2 no total de suas publicações.
- IV. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição.
- V. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar.

Art. 10 - Para a **renovação de credenciamento de docente colaborador** será exigido do interessado:

- I. Apresentar um IGeral médio superior ao IGeral-3 no seu tempo de docente no PPGEC que antecede o ano corrente, até um máximo de 4 anos, no que diz respeito às suas publicações que incluam docentes permanentes ou discentes do PPGEC e que contem para a produção científica do Programa.
- II. Apresentar um IRestrito médio superior ao IRestrito-3 no seu tempo de docente no PPGEC que antecede o ano corrente, até um máximo de 4 anos, no que diz respeito às suas publicações que incluam docentes permanentes ou discentes do PPGEC e que contem para a produção científica do Programa.
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição.

Art. 11 - Além de considerar os critérios mínimos de produção científica para credenciamento ou reconhecimento conforme artigos 7º, 8º, 9º e 10, a comissão de seleção, definida no artigo 2º, deverá levar em consideração também outros aspectos da vida acadêmica do docente, como independência de pesquisa, inserção social, parcerias internacionais e colaborações com a indústria, para deliberar a respeito do seu processo de credenciamento ou reconhecimento.

Art. 12 – Para ser habilitado como **orientador de Doutorado** no PPGEC, além de estar credenciado ao programa, o docente deve apresentar experiência de orientação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e demonstrar boa qualidade de uma maneira geral nos aspectos considerados no processo de credenciamento, conforme artigo 11.

Art. 13 - Docentes colaboradores não poderão ser responsáveis por disciplinas no PPGEC e somente poderão no máximo orientar um aluno e coorientar outro aluno.

§ 1º - Cada orientação ou coorientação de um docente colaborador deve ser acompanhada de uma publicação de Qualis B-1 ou superior. Caso uma orientação ou coorientação seja concluída sem publicação em Qualis B-1 ou superior, o docente colaborador somente poderá assumir uma nova orientação ou coorientação quando apresentar uma publicação de Qualis B-1 ou superior que inclua docentes permanentes ou discentes do PPGEC e que conte para a produção científica do Programa.

§ 2º - Poderão lecionar disciplinas e orientar ou coorientar um número maior de alunos de acordo com sua produção científica, os docentes atuando como colaboradores após o período mínimo de dois anos, que apresentarem um I Geral médio superior ao I Geral-2 e um I Restrito médio superior ao I Restrito-2, no que diz respeito às suas publicações que incluam docentes permanentes ou discentes do PPGEC e que contem para a produção científica do Programa nos últimos dois anos que antecedem o ano corrente.

Art. 14 - Docentes permanentes que tenham sido movidos para a categoria de docentes colaboradores por não apresentarem produção científica adequada de acordo com essa Norma, só poderão voltar a ministrar disciplinas, e a exercer a orientação ou coorientação de alunos, quando apresentarem ao menos uma publicação de Qualis B-1 ou superior, que inclua docentes permanentes ou discentes do PPGEC e que conte para a produção científica do Programa.

Art. 15 - Docentes colaboradores que passem período superior a um ano sem orientar ou coorientar alunos serão sumariamente desligados do Programa.

Parágrafo único – Caso nesse período de um ano o docente apresente ao menos uma publicação em Qualis B-1 ou superior, que inclua docentes permanentes ou discentes do PPGEC e que conte para a produção científica do Programa, seu prazo permitido sem orientação ou coorientação é automaticamente renovado por mais um ano.

Art. 16 - De acordo com o interesse estratégico do programa, a coordenação do PPGEC, em acordo com o Documento de Área de Ciência da Computação da CAPES do ano de 2016, poderá permitir até 10% de seu corpo docente para ser Docente Permanente Junior e até 10% de seu corpo docente para ser Docente Permanente Senior, sendo que a soma de docentes Junior e Senior não poderá ser superior a 4.

§ 1º - Docentes que não se enquadrem nos critérios de produtividade definidos para os índices I Restrito e I Geral nos Artigos 7º e 8º poderão ser docentes permanentes Junior ou Senior.

§ 2º - Caso a quantidade de docentes candidatos a se tornarem Junior ou Senior seja maior que o limite previsto no caput deste Artigo, a Coordenação decidirá quais serão selecionados nestas categorias de modo a prevalecer os indicadores do Programa na avaliação do Programa junto a CAPES.

Art. 17 - O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes permanentes externos ao quadro de docentes da UPE, independente do atendimento às exigências dispostas nos artigos 7º e 8º, ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes externos que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do PPGEC.

Art. 18 - O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores, independente do atendimento às exigências dispostas nos artigos 9º e 10º, ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do Programa.

Art. 19 - A Coordenação do PPGEC deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 20 - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal, ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do Programa e ou de outras normas institucionais vigentes.